



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 13/2024

Processo: 00.006798/2024-89

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 13/2024 - CCEEC - Resolução CFTA nº. 58/2024

Interessado: Sistema Confea/Crea

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Resolução CFTA nº. 58/2024
Proponente	CCEEC
Destinatário	CCEEP
Item do Plano de Ação	-

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas, reunidos em Aracaju-SE, em sua 4ª Reunião, no período de 12 a 14 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Em anos anteriores, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil (CCEEC) apresentou propostas ao CONFEA para enfrentar o que considerou uma excessiva ampliação das atribuições dos técnicos industriais e agrícolas, pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA). A proposta argumentou que várias resoluções do (CFT), como a Resolução nº 058/2019, concedem atribuições aos técnicos industriais que, segundo a CCEEC, excedem os limites estabelecidos pela Lei nº 5.524/1968 e o Decreto nº 90.922/1985, os quais regulam a atuação dos técnicos industriais e agrícolas de nível médio.

A CCEEC defendeu que essas resoluções desconsideram a formação curricular necessária para o exercício de certas atividades técnicas, de atribuição privativa dos engenheiros e agrônomos.

Em agosto de 2024, foi publicado no Diário Oficial da União, nova Resolução nº 58/2024, que dispõe sobre a atuação de técnicos agrícolas em projetos de construção rural e de reservatórios artificiais. A referida Resolução, estabelece que os técnicos agrícolas têm a competência para elaborar, executar e responsabilizar-se por projetos, assistências técnicas e obras em construções rurais e infraestruturas relacionadas, incluindo reservatórios artificiais com limites específicos.

A resolução também permite que os técnicos agrícolas elaborem laudos e relatórios técnicos para atestar o estado geral de segurança das barragens construídas de acordo com os critérios estabelecidos.

Ante o exposto, a Resolução nº 58/2024 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), concede atribuições aos técnicos agrícolas, que excedem suas atribuições e competências. Em resposta, a Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil (CCEEC) apresenta sua proposta.

b) Proposição:

Propor ao Confea:

Reforçar as fiscalizações dos CREAs identificando Profissionais de outros Conselhos exacerbando as atribuições, que esses sejam autuados por exercício ilegal da Profissão conforme orientado na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Que o Confea promova uma intervenção para que apresente medida judicial cabível para REVOGAR a referida Resolução garantindo, assim, a proteção da sociedade e respeitando as atribuições existentes conferidas aos Engenheiros que receberam a formação adequada.

Em anexo, consta subsídio à propositura nº 11/2021-CCEEC relativa à resolução do CFT nº 058/2018. (Doc. SEI nº 1087661)

c) Justificativa:

Considerando a análise da resolução do CFTA indicada na proposta: Resolução nº 58/2024, de 21 de agosto de 2024;

Considerando a norma de Perícias NBR 13.752/24, no seu item 3.6 e em seu item 4;

Considerando que a manutenção da referida Resolução representa um risco à sociedade, a qual contará com profissionais sem a formação e conhecimentos técnicos adequados, e uma invasão de competência legiferante, deixando de regulamentar e detalhar as atribuições dos técnicos para legislar, atribuindo aos Técnicos Agrícolas competências decorrentes da formação de cursos superiores de Engenharia Civil.

Conforme exposto no tópico SITUAÇÃO EXISTENTE, há uma nítida exorbitância de atribuições conferidas aos Técnicos Agrícolas que passaram a ignorar a condicionante presente no Decreto nº 90.922, de 1985, que exige a observância dos LIMITES DA FORMAÇÃO dos técnicos.

Desta forma o Sistema Confea/Crea não pode se manter inerte. Cumprindo seu dever precípua de proteção à sociedade e a fiscalização do exercício profissional por profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Objetivando subsidiar à análise jurídica do Confea, encaminhamos o estudo constante no anexo da proposta 011/2021 da CCEEC.

d) Fundamentação Legal:

Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor;

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre a profissão de técnico industrial e agrícola de nível médio;

Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo.

Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, Regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências.

Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 1968 Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002;

Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016;

Resolução nº 058/2024, do CFTA, de 07 de agosto de 2024;

Proposta nº 06/2022 - CCEEC.

Proposta 011/2021 – CCEEC.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE				Coordenando
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ				
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			

Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	25			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Civ. Stenio de Coura Cuentro
Coordenador Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **Stenio de Coura Cuentro, Usuário Externo**, em 01/12/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1087419** e o código CRC **85A7BF2B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006798/2024-89

SEI nº 1087419